

|   |                         |                              |                            |
|---|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA:<br>EDUCANDÁRIO FACULDADE DAS CRIANÇAS  |                         | MUNICÍPIO:<br>QUEIMADAS      |                            |
| ASSUNTO:<br>RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO. |                         |                              |                            |
| RELATOR CONSELHEIRO:<br>PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO  |                         |                              |                            |
| PROCESSO Nº:<br>SEE-PRC-2022/24673  | PARECER Nº:<br>058/2024 | CÂMARA OU COMISSÃO:<br>CEIEF | APROVADO EM:<br>21/03/2024 |

## I - HISTÓRICO:

**Leila Kelma Fernandes Pequeno**, responsável legal pelo **Educandário Faculdade das Crianças**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.571.607/0001-04 – localizado na Rua Oscar Francisco de Paula, 108, Vila, na cidade de Queimadas–PB –, requer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.**

## II – ANÁLISE:

O Processo foi aberto em 24 de outubro de 2022, recebendo o n.º SEE-PCR-2022/24673, tendo anexados os documentos necessários à devida apreciação dos pedidos.

Em 26 de janeiro de 2023, o Processo foi encaminhado, pelo secretário executivo do CEE/PB, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para a devida inspeção prévia.

Em 21 de março de 2023, foi realizada a inspeção prévia, cujo relatório foi devidamente assinado pelos técnicos Murilo Florentino Diniz Filho e Taciani Cassia S. Medeiros (pág. 40 a 42). Após a inspeção, os assessores concluíram que:

- O ambiente físico está dentro das normas legais: há acessibilidade nas dependências internas e contém rampas de acesso atendendo à Resolução n.º 298/07 do CEE/PB;
- O corpo técnico, pedagógico e docente encontra-se habilitado e qualificado para exercer suas funções;
- A prática pedagógica é condizente com a proposta da escola e sua proposta pedagógica está compatível com o corpo discente;
- A Escrituração escolar está dentro das normas legais;
- Por fim, a documentação apresentada pela escola, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, e as Resoluções n.º 340/2001 e n.º 101/2008 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Em 4 de abril de 2023, a Gerente Executiva da GEAGE, Sra. Silvania da Silva Santos, encaminhou o Processo em tela ao egrégio Conselho Estadual de Educação para prosseguimento do pleito (pág.44).

Em 14 de setembro de 2023, foi realizada a Análise n.º 151/2023 (pág. 45) devidamente assinada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, que, após análise da documentação, fez solicitação de alguns documentos para prosseguimento do processo.

Em 12 de março de 2024, foi realizada nova Análise, de n.º 283/2024 (págs. 50 e 51), onde foi constatado que o educandário anexou todos documentos solicitados na 1ª análise (págs. 46 a 49).

CEIEF/CEE/PB  
Processo nº SEE-PRC-2022/24673  
Parecer nº 058/2024

**Conselho Estadual de Educação da Paraíba**  
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280  
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)  
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@cee.pb.gov.br](mailto:cee@cee.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>

O Educandário Faculdade das Crianças oferece Educação Infantil, que obteve a última renovação em 23 de julho de 2015 (Resolução CEE n.º 190/2015) e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, cuja última renovação foi também em 23 de julho de 2015 (Resolução CEE n.º 191/2015). Os demais documentos exigidos estão de acordo com as exigências legais – art. 18 da Resolução n.º 340/2001.

O Processo foi analisado com base nas Leis n.º 9394/1996, n.º 12.796/2013, n.º 13.415/2017; e nas Resoluções n.º 254/2000, n.º 340/01, n.º 188/98 e n.º 340/06 do Conselho Estadual de Educação.

Com base no exposto, consideramos cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

### III – PARECER:

Mediante Relatório de Inspeção Prévia devidamente assinado pelos técnicos do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, Taciani Cassia S. Medeiros e Murilo Florentino Diniz Filho (pág. 42), e a análise emitida pela assessora técnica do CEE/PB Martha Cristina Lima de Moura, somos de parecer favorável à:

- a. Renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 6 (seis) anos e
- b. Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Convalidarmos os estudos realizados pelos alunos até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 21 de março de 2024.



**PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO**  
Relator

### IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2024.



**NEILZI CORRÊA DE MELO CRUZ**  
Presidente da CEIEF

CEIEF/CEE/PB  
Processo n.º SEE-PRC-2022/24673  
Parecer n.º 058/2024

Conselho Estadual de Educação da Paraíba  
Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280  
(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívio)  
Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: [cee@sec.pb.gov.br](mailto:cee@sec.pb.gov.br) | Site: <https://cee.pb.gov.br>

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de março de 2024.



**ADELAIDE ALVES DIAS**  
Presidenta do CEE/PB